PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

RESUMO / EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 054/2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS	
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 232/2026	
ÓRGÃO	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO**
MODO DE DISPUTA	ABERTO E OS LANCES DEVERÃO RESPEITAR O INTERVALO MÍNIMO DE **R$0,01 (UM CENTAVO)**.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
BASE LEGAL	Lei N. º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais N. º 4.365/2023, 4.366/2023, 4.701/2025 e 4.707/26, Lei Complementar N. º 123, de 14.12.2006, e alterações posteriores e Decreto Federal N. º 11.462/2023
REGIME DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (ETANOL HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10), MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, CONSOANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	**19/11/2026 ÀS 08:00**
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	**27/11/2026 ÀS 23:59**
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	**27/11/2026 ÀS 23:59**
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	**02/12/2026 ÀS 08:00**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	**02/12/2026 ÀS 08:15**
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – https://www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacao/processo-licitatorio-n-o-232-2026-pregao-eletronico-n-o-054-2026-aquisicao-de-combustiveis-automotivos-administracao/ www.portaldecompraspublicas.com.br Email: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br Telefone: (35) 3770 0504	

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 054/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 232/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO
DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/12/2026
HORA INICIAL: 08h30 (horário de Brasília/DF)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE PARAISÓPOLIS, CNPJ 18.025.965/0001-02, por meio do Departamento de Administração, sediado na Praça Presidente Vargas, 38, bairro Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, CEP 37.660-000, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei N. º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto N. º 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Municipais N. º 4.365/2023, 4.366/2023, 4.449/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de combustíveis automotivos (etanol hidratado, gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), mediante fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal de Paraisópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Termo de Referência.
1.2. Os combustíveis serão agrupados em lote único, compreendendo os quatro itens descritos na tabela constante do Termo de Referência, em razão da necessidade de centralização do fornecimento e do controle de abastecimento da frota municipal, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.
2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.6. Por limitar o universo de participantes e, em consequência, contrariar o princípio da economicidade e não apresentar vantagem para a administração, a teor do disposto no art. 49, Inc. II e III, da referida norma e demostrado na referência da LC N. º 147/2014 – Da Pesquisa de Mercado, não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei N. º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar N. º 123 de 2006.
2.7. Não poderão disputar esta licitação:
2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N. º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei N. º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei N. º 14.133, de 2021.
2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.
3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei N. º 14.133, de 2021.
4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar N. º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei N. º 14.133, de 2021.
4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar N. º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar N. º 123, de 2006, a pessoa jurídica:
4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar N. º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar N. º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de

empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto N. º 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU N. º 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei N. º 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Marca.
5.1.2. Item.
5.1.3. Valor expresso em Reais (R$).
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei N. º 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar N. º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto N. º 8.538, de 2015.
6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar N. º 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto N. º 8538, de 2015).
6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei N. º 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto N. º 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI N. º 382, de 17 de setembro de 2025;
6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto N. º 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU N. º 226, de 9 de setembro de 2025.
6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.22.2. empresas brasileiras;
6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei N. º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei N. º 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. SICAF;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei N. º 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto

e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES N. º 73, de 30 de setembro de 2022.
7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. contiver vícios insanáveis;
7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 68 da Lei N. º 14.133, de 2021., quais sejam:
a) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
f) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
g) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
h) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
i) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
j) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
k) Os documentos referidos nos incisos do caput do artigo 68, da Lei N. º 14.133/2021, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
l) A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput do artigo anterior deverá ser feita na forma da legislação específica.
m) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
Obs.: Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **90 (noventa) dias** a partir de sua emissão.
n) Atestado de Capacidade Técnica (pelo menos um) compatível com o objeto.
o) As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
p) Comprovação de licença de funcionamento ou autorização da **ANP** para exercício da atividade de revenda de combustíveis.
q) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, através da Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br
8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto N. º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou eletronicamente.
8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei N. º 14.133, de 2021.
8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
8.12. A verificação pelo Pregoeiro e ou Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.
8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto N. º 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei N. º 14.133, de 2021;
9.4.2. a contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei N. º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
9.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei N. º 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
11.1.6. fraudar a licitação;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N. º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei N. º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei N. º 14.133, de 2021.
11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME N. º 73, de 2022.
11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei N. º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br
12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br
13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
13.11.3. ANEXO III – Modelo Referencial de Declarações
13.11.4. ANEXO V – Modelo de Carta de Proposta Comercial

Paraisópolis, 17 de novembro de 2026

HANDERSON ALEX RIBEIRO
Diretor do Departamento de Administração

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustíveis automotivos (etanol hidratado, gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), mediante fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal de Paraisópolis/MG, conforme quantitativos e especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. A quantificação do objeto consta da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Álcool hidratado - etanol	Litro	3.000
2	Gasolina comum	Litro	110.000
3	Óleo diesel S500	Litro	30.000
4	Óleo diesel S10	Litro	200.000

1.3. Os itens pretendidos são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto será contratado por contrato administrativo, não se aplicando a sistemática de registro de preços. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, observando o artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e mediante justificativa, na forma do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência é elaborado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, especialmente nos arts. 6º, XXIII, 18 e 40.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento da frota municipal, composta por veículos, caminhões, máquinas e motocicletas, essenciais à execução dos serviços públicos, como transporte escolar, atendimento a pacientes, manutenção de estradas, obras e demais atividades administrativas.

2.3. A continuidade do abastecimento é indispensável para evitar a interrupção desses serviços e prejuízos à população. Dessa forma, a contratação busca assegurar a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, atendendo ao interesse público e às necessidades do Município.

2.4. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal para o exercício de 2026, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), visando assegurar a continuidade do abastecimento da frota do Município de Paraisópolis/MG.

2.5. A descrição da solução como um todo, a demonstração da necessidade, a estimativa de quantitativos e a análise de alternativas constam dos Estudos Técnicos Preliminares, que

integram o processo administrativo como documento autônomo, nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1.1. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme as resoluções vigentes aplicáveis a cada produto, bem como às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

3.1.2. O combustível fornecido deverá estar em conformidade com as normas metrológicas do INMETRO quanto à aferição das bombas medidoras.

3.2.. HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

3.2.1. A contratada deverá possuir autorização e regularidade perante os órgãos competentes para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis, especialmente perante a ANP.

3.2.2. A empresa contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica pertinentes ao objeto, observadas as exigências proporcionais e necessárias previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

3.3.. FORNECIMENTO

3.3.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante abastecimento direto dos veículos e equipamentos autorizados, observados os controles e procedimentos definidos neste Termo de Referência.

3.3.2. Quando necessário ao abastecimento de máquinas e equipamentos que não possam se deslocar até o estabelecimento fornecedor, poderá ser admitido o fornecimento em recipientes apropriados, observadas as normas de segurança, transporte, armazenamento e manuseio de combustíveis.

3.3.3. Cada abastecimento deverá ser registrado individualmente, contendo, no mínimo, identificação do veículo ou equipamento, placa ou patrimônio, tipo de combustível, quantidade fornecida, data, valor unitário, valor total e identificação do responsável autorizado.

3.4.. SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, ressalvadas situações expressamente autorizadas pela Administração e que não afastem a responsabilidade integral da contratada, nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.5.. GARANTIA CONTRATUAL

3.5.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando a natureza, os valores e os riscos da contratação, decisão devidamente motivada nos autos.

3.6.. SUSTENTABILIDADE

3.6.1. A contratação deverá observar, quando aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, especialmente quanto à regularidade da origem dos materiais, à utilização adequada dos recursos naturais, ao transporte e à destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos decorrentes das atividades de fornecimento.

3.7.. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.7.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 118, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.7.2. A CONTRATADA é responsável integral e exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por acidentes de trabalho relativos aos seus empregados, inclusive frentistas, operadores de caixa e demais profissionais envolvidos na execução do objeto, respondendo por eventuais reclamações, autuações e condenações decorrentes da relação de emprego, nos termos do art. 121, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração e como condição para o pagamento das parcelas subsequentes, prova de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato, na forma do art. 121, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.7.4. A eventual inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, mas autoriza a retenção de créditos e a adoção das medidas previstas no art. 121, §§2º e 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.7.5. A CONTRATADA deverá comprovar, quando exigido, a regularidade do FGTS e a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do art. 68, inciso V, e do art. 63, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições ou autorizações emitidas pelos setores competentes da Administração Municipal.

4.2. Cada requisição deverá identificar, no mínimo, o veículo ou equipamento autorizado, o tipo de combustível, a quantidade solicitada ou o limite autorizado e o setor requisitante.

4.3. O abastecimento deverá ocorrer diretamente nos tanques dos veículos e equipamentos autorizados, admitindo-se o fornecimento em recipientes apropriados quando necessário e permitido pelas normas aplicáveis.

4.4. O abastecimento será realizado em estabelecimento da CONTRATADA, mediante abastecimento direto nas bombas de combustível, observado o disposto no item 4.5.

4.5.. EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

4.5.1. O estabelecimento da CONTRATADA deverá estar localizado no território do Município de Paraisópolis/MG.

4.5.2. A exigência de que trata o item 4.5.1 é motivada pela necessidade de assegurar a economicidade e a eficiência da execução do objeto, considerando que os municípios limítrofes com disponibilidade de postos revendedores de combustíveis encontram-se a distância entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) quilômetros, o que implicaria, caso admitido o abastecimento fora do território municipal, o deslocamento diário de toda a frota municipal, com impacto direto e mensurável nos seguintes aspectos:

(a) custo de deslocamento e consumo de combustível exclusivamente para fins de abastecimento, em prejuízo da economicidade da contratação;
(b) tempo de paralisação dos veículos, com comprometimento de serviços públicos essenciais, especialmente transporte escolar e transporte de pacientes para atendimento de saúde;
(c) inviabilidade operacional de abastecimento de máquinas e equipamentos pesados, de baixa velocidade e circulação restrita, que não podem se deslocar por rodovias; e
(d) dificuldade de fiscalização do abastecimento, dada a dispersão geográfica da frota.

4.5.3. A exigência é proporcional e limitada ao estritamente necessário ao cumprimento do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 25, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que qualquer interessado pode instalar ou credenciar estabelecimento no território do Município, não se exigindo sede, filial ou domicílio prévio no local.

4.5.4. A comprovação da localização será feita por meio de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou de documento hábil que demonstre a existência de estabelecimento no Município, admitida a comprovação até a data da assinatura do contrato.

4.6. A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento conforme as quantidades efetivamente autorizadas, vedado o fornecimento sem a correspondente identificação ou autorização administrativa.

4.7. O fornecimento deverá ocorrer independentemente de quantidade mínima por abastecimento, respeitadas as necessidades operacionais da Administração Municipal.

4.8. Os comprovantes de abastecimento deverão ser apresentados à Administração para conferência e acompanhamento dos fornecimentos realizados.

4.9. O horário de fornecimento dos combustíveis deverá compreender o período entre 6h00min e 20h00min, de segunda a sexta-feira. O fornecimento aos sábados, domingos e feriados poderá ser autorizado, a critério da Administração, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, hipótese em que o CONTRATADO fica obrigado a atender à requisição.

4.10.. SISTEMA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO

4.10.1. A Administração adotará sistema de controle de abastecimento, que poderá ser implementado por meio de cartão magnético, sistema informatizado, vale-combustível ou solução equivalente, cabendo à CONTRATADA aceitar e operar o sistema definido no momento da assinatura do contrato.

4.10.2. O sistema de controle deverá permitir a identificação do veículo, do condutor autorizado, do tipo e da quantidade de combustível, da data e do horário de cada abastecimento, bem como a emissão de relatórios periódicos.

4.10.3. A CONTRATADA deverá bloquear o abastecimento sempre que o veículo, o condutor ou o limite autorizado não constarem da relação fornecida pela Administração.

4.10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração, mensalmente, extrato dos abastecimentos realizados, para fins de conferência e conciliação com as notas fiscais.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas,

registrar as ocorrências, solicitar providências corretivas e comunicar à autoridade competente eventuais situações que exijam medidas administrativas.
5.2. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, admitidos os meios eletrônicos, observadas as disposições do edital e do instrumento contratual.
5.3. O Fiscal e o Gestor do Contrato serão designados por portaria específica da autoridade competente, publicada nos autos do processo administrativo, com atribuições definidas na forma dos arts. 117 e 118 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
5.4. Compete ao Fiscal do Contrato, além das atribuições previstas na portaria de designação: (a) fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e registrando, em documento próprio, eventuais ocorrências ou irregularidades constatadas; (b) efetuar o recebimento provisório, conferindo quantitativos, qualidade e demais requisitos exigidos; (c) atestar as notas fiscais relativas à execução do objeto e encaminhá-las ao setor competente para liquidação e pagamento; (d) comunicar imediatamente ao Gestor qualquer irregularidade constatada durante a execução, especialmente quanto ao descumprimento das condições de fornecimento e ao fornecimento em desacordo com as especificações técnicas.
5.5. O Fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
5.6. Compete ao Gestor do Contrato: (a) coordenar o acompanhamento administrativo do contrato e de suas alterações; (b) controlar os quantitativos contratados, as solicitações de fornecimento e os saldos disponíveis durante a vigência do contrato; (c) acompanhar os prazos de vigência e promover as providências necessárias para eventual prorrogação ou nova contratação, quando cabível; (d) conduzir os procedimentos administrativos relativos à aplicação de penalidades, quando comunicadas pelo Fiscal; (e) atuar como interlocutor oficial entre a Administração Municipal e a CONTRATADA durante toda a execução contratual.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
6.1. O recebimento provisório dos combustíveis ocorrerá no ato do abastecimento, mediante conferência da quantidade fornecida e emissão do respectivo comprovante.
6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência mensal dos extratos de abastecimento e das notas fiscais correspondentes, no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada, desde que os materiais tenham sido recebidos e atestados pela Administração e não haja impedimentos ao pagamento.
6.4. Serão observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 4.449/2023, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quanto aos prazos aplicáveis às contratações de pequeno valor, quando cabível.
6.5. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observadas as exigências legais aplicáveis.

6.6. O pagamento fica condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção das condições de habilitação e da regularidade trabalhista e previdenciária, na forma do item 3.7 deste Termo de Referência.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Em razão de sua natureza comum, o fornecedor dos produtos será selecionado por meio de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29, inciso I, e 33 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. Os combustíveis serão agrupados em lote único, compreendendo os quatro itens descritos no item 1.2, considerando que a frota municipal é abastecida por diversos condutores e por veículos de diferentes secretarias, o que tornaria inviável a fiscalização e o controle do abastecimento caso o objeto fosse dividido entre múltiplos fornecedores, com risco de fracionamento indevido do controle e de prejuízo à apuração de responsabilidades.

7.3. O agrupamento em lote único é motivado, ainda, pela necessidade de padronização do fornecimento e de centralização dos registros de abastecimento em um único estabelecimento, condição necessária à eficácia do sistema de controle previsto no item 4.10.

7.4. A Administração admitirá a participação de licitantes que se apresentem de forma individual, consórcio ou cooperativa, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021, vedada a participação de empresas reunidas em consórcio quando o objeto puder ser executado por empresa individual.

7.5. Os combustíveis serão fornecidos de forma parcelada, frequente e sob demanda, mediante requisições ou autorizações emitidas pelos setores competentes da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

7.6.. HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento às condições de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme exigências previstas na legislação vigente, além de comprovar a qualificação econômico-financeira por meio de documentos especificados no edital.

8. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor estimado da contratação consta de documento apartado, de acesso restrito, elaborado pelo Setor de Compras com base em pesquisa de preços, na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 4.367/2023, e não integra este Termo de Referência nem o edital disponibilizado aos licitantes.

8.2. O orçamento estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 14.133/2021, decisão fundamentada nos seguintes motivos:

(a) a divulgação prévia do valor estimado em contratação de combustíveis, cujos preços de mercado são públicos e de amplo conhecimento, permite que os licitantes ajustem suas propostas ao limite orçamentário, em prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa;

(b) a ocultação do valor estimado desestimula a formação de conluio entre licitantes e a prática de preços coordenados;

(c) a publicidade do quantitativo, que é obrigatória e consta deste Termo de Referência, associada à publicidade do valor estimado, permitiria a inferência direta do preço unitário máximo admitido pela Administração, esvaziando a competitividade do certame.

8.3. A decisão de sigilo do orçamento estimado será registrada em despacho motivado da autoridade competente, arquivado nos autos do processo administrativo, com indicação expressa dos fundamentos e do responsável pela guarda da informação.

8.4. O acesso ao documento de orçamento estimado será restrito aos servidores formalmente designados para atuar na licitação, mediante registro de acesso, vedada a sua divulgação a terceiros até o encerramento da fase de lances.

8.5. O valor estimado será divulgado aos licitantes após o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e será obrigatoriamente divulgado na fase de julgamento das propostas, para fins de verificação da compatibilidade dos preços ofertados com o valor de mercado.

8.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, divulgar o valor estimado caso verifique que o sigilo não está sendo eficaz para preservar a competitividade, mediante decisão motivada.

8.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.02.04.122.2001.2.00833.90.30 Ficha 025 02.04.01.04.125.2001.2.01033.90.30 Ficha 040
02.06.03.04.122.2001.2.82233.90.30 Ficha 088 02.06.03.04.122.2001.2.82233.90.30 Ficha 089
02.06.03.06.182.2001.2.80233.90.30 Ficha 112 02.08.01.10.122.1022.2.13433.90.30 Ficha 179
02.08.01.10.301.1020.2.79733.90.30 Ficha 210 02.08.01.10.301.1020.2.79733.90.30 Ficha 211
02.08.01.10.302.1024.2.80033.90.30 Ficha 241 02.08.01.10.304.1025.2.81333.90.30 Ficha 280
02.09.02.12.361.0003.2.02433.90.30 Ficha 303 02.09.02.12.365.0002.2.87933.90.30 Ficha 326
02.09.03.12.122.2001.2.01933.90.30 Ficha 337 02.09.03.12.361.0003.2.86533.90.30 Ficha 365
02.09.06.12.361.0020.2.02133.90.30 Ficha 472 02.10.03.18.541.2001.2.85133.90.30 Ficha 510
02.10.03.23.695.0010.2.06533.90.30 Ficha 523 02.10.02.23.695.0010.2.84533.90.30 Ficha 528
02.11.02.08.243.0006.2.35733.90.30 Ficha 534 02.11.02.08.244.0006.2.04433.90.30 Ficha 548
02.11.02.08.244.0006.2.04433.90.30 Ficha 549 02.11.05.08.244.0006.2.34933.90.30 Ficha 563
02.11.05.08.244.0006.2.34933.90.30 Ficha 564 02.11.05.08.244.0006.2.35133.90.30 Ficha 573
02.11.05.08.244.0006.2.35133.90.30 Ficha 574 02.11.05.08.244.0006.2.36633.90.30 Ficha 581
02.11.05.08.244.0006.2.87733.90.30 Ficha 601 02.12.03.26.782.0012.2.38933.90.30 Ficha 669
02.12.03.26.782.0012.2.38933.90.30 Ficha 672 02.12.04.15.452.0023.2.39033.90.30 Ficha 686
02.12.04.15.452.0023.2.39033.90.30 Ficha 687 02.12.07.15.452.0024.2.79033.90.30 Ficha 704
02.12.07.15.452.0024.2.79033.90.30 Ficha 705 02.12.07.15.452.0024.2.79033.90.30 Ficha 706
02.09.02.12.361.0003.2.02433.90.30 Ficha 1017.

9. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Sem prejuízo do reajuste previsto no item 9.2, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATADA

e comprovação documental dos fatos que alterem efetivamente os encargos e a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021.
9.4. Para os fins do item 9.3, consideram-se fatos que alteram a equação econômico-financeira, especialmente, a variação significativa dos preços de combustíveis no mercado atacadista ou no mercado revendedor, comprovada por meio de:
(a) publicação de atos, resoluções ou comunicados da ANP;
(b) levantamento de preços realizado pela ANP, pelo Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis ou por entidade representativa do setor;
(c) notas fiscais de aquisição do combustível pela CONTRATADA junto à sua distribuidora; ou
(d) outros documentos hábeis que demonstrem a variação.
9.5. A solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruída com demonstrativo de cálculo que evidencie a variação percentual do custo do combustível e seu impacto efetivo sobre o preço contratado, vedada a concessão de reequilíbrio com base em variação meramente especulativa ou não comprovada.
9.6. A Administração analisará a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa, e decidirá de forma motivada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por termo aditivo ou por apostilamento, conforme a natureza da alteração, na forma dos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
9.8. A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper o fornecimento enquanto estiver pendente de análise solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.2. Constituem infrações específicas, para os fins deste Termo de Referência:
(a) a recusa ou a limitação injustificada de abastecimento;
(b) a imposição de limites de litragem não previstos neste instrumento;
(c) a restrição de horários ou de veículos autorizados;
(d) o fornecimento de combustível em desacordo com a especificação da ANP;
(e) o descumprimento do sistema de controle de abastecimento previsto no item 4.10;
(f) a não apresentação dos comprovantes de abastecimento ou dos extratos mensais.
10.3. A recusa injustificada de abastecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do fornecimento recusado, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
10.4. O fornecimento de combustível em desacordo com a especificação da ANP sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento irregular, além da obrigação de substituição do produto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

10.5. A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, na forma do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação das sanções correspondentes.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, assim entendido o esgotamento do quantitativo contratado, mediante termo de encerramento, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. O decurso do prazo de vigência com saldo remanescente não consumido implicará extinção do contrato por decurso de prazo, sem indenização à CONTRATADA, vedado o aproveitamento do saldo em exercício posterior, observado o disposto no item 11.8.

11.3. O esgotamento do quantitativo antes do termo final da vigência não gera direito a acréscimo de saldo nem a prorrogação, observados os limites do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A extinção unilateral será precedida de ato motivado, com demonstração expressa do interesse público, nos termos do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurada à CONTRATADA a oportunidade de manifestação prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Formalizada a extinção, aplicam-se os arts. 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente: (a) a retenção dos créditos devidos à CONTRATADA até a apuração de eventuais danos, mediante procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa; (b) a exigência de ressarcimento das perdas e danos efetivamente comprovados e a cobrança das multas aplicadas; (c) a adoção das medidas necessárias à continuidade do abastecimento da frota, inclusive mediante contratação emergencial de outro fornecedor, nos termos do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

(a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

(b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

(c) das indenizações e multas.

11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.11. A extinção decorrente de nulidade do contrato observará o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
11.12. A extinção do contrato não gera direito adquirido a novo fornecimento nem obrigação de indenização por expectativa de contratação futura, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e neste instrumento.

12. DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. A matriz de riscos abaixo integra este Termo de Referência e o instrumento contratual, na forma do art. 22 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e define a alocação de responsabilidades entre as partes.

N.º	RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROBAB.	IMPACTO	RESPONSÁVEL	MEDIDA MITIGADORA
R1	Variação abrupta do preço dos combustíveis no mercado	Oscilações do mercado internacional, política de preços da Petrobras, variação cambial e alterações tributárias	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e eventual recusa de fornecimento	Alta	Alto	Compartilhado (CONTRATADA solicita; Administração analisa)	Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro nos itens 9.3 a 9.7, com comprovação documental e vedação de interrupção do fornecimento
R2	Recusa ou limitação injustificada de abastecimento	Inadimplência da CONTRATADA, desabastecimento do posto, problemas operacionais	Interrupção de serviços públicos essenciais (transporte escolar, saúde)	Média	Alto	CONTRATADA	Aplicação de multa de mora (item 10.3), fiscalização diária e previsão de contratação emergencial (item 11.6)
R3	Fornecimento de combustível fora da especificação da ANP	Falha de controle de qualidade do posto, contaminação do produto, adulteração	Danos aos veículos, prejuízo à frota e risco à segurança	Média	Alto	CONTRATADA	Exigência de conformidade com a ANP (item 3.1), multa específica (item 10.4) e obrigação de substituição
R4	Fraude ou erro no registro de abastecimento	Falha do sistema de controle, conluio entre condutor e frentista, ausência de identificação	Pagamento por fornecimento não realizado, prejuízo ao erário	Média	Alto	Compartilhado	Implantação de sistema de controle (item 4.10), conferência mensal de extratos e conciliação com notas fiscais
R5	Descumprimento do horário de fornecimento	Restrição operacional do posto, falta de pessoal, decisão comercial	Comprometimento do abastecimento da frota em situações emergenciais	Média	Médio	CONTRATADA	Previsão de horário mínimo (item 4.9), comunicação prévia para fins de semana e feriados e aplicação de sanções
R6	Inadimplência trabalhista e previdenciária da CONTRATADA	Gestão inadequada de pessoal, dificuldade financeira	Responsabilização subsidiária da Administração, paralisação do fornecimento	Média	Médio	CONTRATADA	Exigência de manutenção das condições de habilitação (item 3.7), retenção de

							créditos e exigência de certidões
R7	Desabastecimento do posto fornecedor	Falha logística da distribuidora, greve, restrição de transporte	Interrupção do fornecimento à frota municipal	Baixa	Alto	CONTRATADA	Exigência de regularidade perante a ANP (item 3.2.1), fiscalização e previsão de contratação emergencial
R8	Falta de créditos orçamentários para continuidade	Contingenciamento, frustração de receita, remanejamento	Necessidade de extinção antecipada do contrato	Baixa	Médio	Administração	Previsão de extinção motivada (itens 11.4 e 11.5) e planejamento orçamentário prévio
R9	Alteração da pessoa jurídica da CONTRATADA	Fusão, incorporação, cisão ou reorganização societária	Necessidade de formalização de alteração subjetiva	Baixa	Baixo	CONTRATADA	Previsão do item 11.7 e exigência de termo aditivo
R10	Restrição à competitividade por exigência de localização	Interpretação de que a exigência de posto no Município restringe a participação	Impugnação, recurso ou questionamento pelos órgãos de controle	Baixa	Médio	Administração	Fundamentação técnica detalhada no item 4.5, com demonstração de distância, impacto operacional e proporcionalidade

12.2. A alocação de riscos definida nesta matriz deverá ser observada na execução do contrato e em eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a legislação municipal vigente e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, ouvidos o setor de assessoramento jurídico e o controle interno, quando necessário.

13.3. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, os Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos que compõem o processo administrativo.

Paraisópolis, 17 de novembro de 2026.

HANDERSON ALEX RIBEIRO
Diretor de Governo

ANEXO – II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 232/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS /MG POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O Município de Paraisópolis/MG, por intermédio do Departamento de Administração, com sede na Praça Presidente Vargas, N. º 38, Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o N. º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Diretor de Administração, **Handerson Alex Ribeiro**, nomeado pelo Decreto Municipal N. º 3.716, de 2021, portador da Matrícula Funcional N. º 3.977, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) *[CONTRATADO],* inscrito(a) no CNPJ sob o N. º *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo N. º 232/2026 e em observância às disposições da Lei N. º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N. º 054/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de combustíveis automotivos (etanol hidratado, gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), mediante fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal de Paraisópolis/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
TOTAL DO VENCEDOR						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 e 106 da Lei N. º 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto observará as condições, os prazos, os locais, as quantidades, as especificações técnicas e os procedimentos estabelecidos neste contrato, no edital, no termo de referência e na proposta da CONTRATADA.
3.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, conforme ato próprio.
3.3. O gestor do contrato será: **LEANDRO CASSIO DA COSTA**.
3.4. O fiscal do contrato será: **EDGAR APARECIDO SILVA**.
3.5. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, conforme as atribuições definidas no ato de designação, acompanhar a execução do objeto, registrar as ocorrências, exigir a correção de falhas ou irregularidades, atestar o recebimento dos produtos e comunicar à autoridade competente os fatos que possam ensejar a aplicação de sanções ou a extinção do contrato.
3.6. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação total do objeto é vedada.
4.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida somente mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, observadas as condições previstas no edital, no termo de referência e neste contrato.
4.3. A autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados pela subcontratada.
4.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, a identificação da subcontratada, a parcela do objeto a ser subcontratada e os documentos necessários à comprovação de sua capacidade técnica e regularidade, quando exigíveis.
4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública ou que se enquadre em hipótese legal de impedimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. Quando o fornecimento ocorrer sob demanda, o valor indicado no item 5.1 será meramente estimativo, não constituindo garantia de aquisição integral dos quantitativos previstos.
5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, entregues, recebidos e atestados pela CONTRATANTE.
5.4. A não solicitação da totalidade dos quantitativos estimados não assegurará à CONTRATADA direito a indenização ou compensação, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
5.5. As solicitações de fornecimento serão formalizadas por Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, conforme definido no termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

61.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal regularmente emitida, desde que os produtos tenham sido entregues, recebidos e atestados pela Administração e estejam acompanhados das certidões e dos demais documentos exigidos pela legislação, pelo edital ou pelo termo de referência.
6.2. A nota fiscal deverá indicar o número deste contrato, a descrição dos produtos fornecidos, os quantitativos, os valores correspondentes e os dados bancários da CONTRATADA, incluindo banco, agência e conta para depósito.
6.3. O prazo de pagamento somente terá início após o recebimento da nota fiscal regular, o recebimento do produto e o respectivo ateste.
6.4. Caso a nota fiscal ou a documentação apresentada contenha irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que providencie a correção.
6.5. O prazo de pagamento será contado novamente a partir da apresentação da nota fiscal corrigida ou da documentação complementar necessária, quando a irregularidade for atribuível à CONTRATADA.
6.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato.
7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, observado o período correspondente à anualidade.
7.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o implemento da anualidade, observada a data-base estabelecida no edital e neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o edital, o Termo de Referência e os demais documentos que integram a contratação;
8.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, observadas as disposições relativas ao recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis;
8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, incorreções, imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades verificadas nos bens fornecidos, fixando prazo para sua substituição, reparação ou correção, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA, quando cabível;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio dos agentes públicos formalmente designados para essa finalidade;
8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto efetivamente recebido, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
8.1.6. Aplicar à CONTRATADA, garantida a observância do contraditório e da ampla defesa, as sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Contrato, quando cabíveis;
8.1.7. Adotar as providências administrativas e, quando cabíveis, judiciais necessárias à apuração e ao tratamento de eventuais descumprimentos contratuais, observadas as competências dos órgãos e agentes responsáveis;
8.1.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.1.8.1. A Administração terá o prazo estabelecido na legislação aplicável para decidir sobre os requerimentos apresentados pela CONTRATADA, admitida a prorrogação mediante decisão motivada, quando legalmente cabível;
8.1.9. Analisar e decidir, nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, quando cabíveis;
8.1.10. Notificar, quando aplicável, os emitentes das garantias previstas neste Contrato acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável;
8.1.11. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, quando tais informações estiverem sob responsabilidade do CONTRATANTE;
8.1.12. Comunicar à CONTRATADA, quando necessário, as condições de acesso aos locais de entrega dos bens e as demais orientações indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais;
8.1.13. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as decisões ou providências que lhe sejam determinadas no âmbito da fiscalização e gestão contratual, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.
8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto deste Contrato,

bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas ao CONTRATANTE.
8.3. O CONTRATANTE deverá observar, no exercício de suas atribuições, os princípios e normas aplicáveis às contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, e na regulamentação municipal pertinente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou pela autoridade superior e prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.
9.3. Fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações, quantidades, características, condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo de Referência, neste Contrato e em sua proposta, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos.
9.4. Entregar os bens devidamente acondicionados, embalados, identificados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, armazenamento e manuseio, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
9.5. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas necessárias à entrega dos bens, quando assim estabelecido no edital, no Termo de Referência ou neste Contrato.
9.6. Reparar, corrigir, remover, substituir ou sanar, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou incorreções, observados os prazos e condições estabelecidos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
9.7. Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os bens que forem recusados no recebimento por apresentarem desconformidade com as especificações contratadas, vícios, defeitos, avarias ou quaisquer outras irregularidades imputáveis à CONTRATADA.
9.8. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento dos bens, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de sua responsabilidade, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.
9.9. Cumprir integralmente as condições de garantia dos bens previstas no edital, no Termo de Referência, neste Contrato, na proposta e na legislação aplicável, responsabilizando-se pelo atendimento das solicitações de garantia dentro dos prazos estabelecidos.
9.10. Fornecer, juntamente com os bens, quando aplicável, manuais de utilização, operação e manutenção, certificados, termos de garantia, documentos fiscais, documentos de conformidade, registros, licenças, certificados e demais documentos exigidos no edital, no Termo de Referência, neste Contrato ou pela legislação aplicável ao objeto.

9.11. Não fornecer bens diversos daqueles contratados ou promover alteração, substituição ou modificação das especificações do objeto sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, quando juridicamente admissível.
9.12. Quando houver necessidade de substituição de modelo, marca, fabricante, componente ou qualquer outra característica do bem contratado, submeter previamente a solicitação ao CONTRATANTE, acompanhada da respectiva justificativa e da documentação técnica pertinente, ficando a substituição condicionada à autorização formal da Administração e à observância das disposições da Lei n.º 14.133, de 2021.
9.13. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente ou no prazo estabelecido no Termo de Referência ou neste Contrato, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos e condições de fornecimento, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, documentação comprobatória.
9.14. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando prevista no Termo de Referência ou neste Contrato, qualquer circunstância que possa ocasionar atraso na entrega, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
9.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.
9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas, comerciais e demais obrigações previstas na legislação, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação.
9.18. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato e na forma e prazo por ele estabelecidos, o cumprimento das reservas de cargos previstas na legislação.
9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, quando sua divulgação não for autorizada ou puder causar prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros.
9.20. Observar, quando do acesso às dependências do CONTRATANTE para entrega dos bens ou realização de atividades relacionadas ao objeto, as normas de segurança, acesso, identificação e funcionamento estabelecidas pelo CONTRATANTE.
9.21. Cumprir a legislação de proteção ao trabalho, abstendo-se de utilizar trabalho infantil, trabalho forçado ou em condições degradantes, bem como de praticar ou tolerar atos de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho, observada a legislação aplicável.
9.22. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação vigente.
9.23. Não submeter o menor de dezoito anos ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem às atividades previstas na legislação como piores formas de trabalho infantil.
9.24. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando, em razão da execução contratual, houver tratamento de dados pessoais, adotando as medidas necessárias à proteção das informações a que tiver acesso.

9.25. Arcar com os custos e despesas decorrentes da execução de sua proposta e do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aqueles relativos a transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos e demais custos incidentes sobre o fornecimento, quando de sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
9.26. Responsabilizar-se pela correta utilização e aplicação de quaisquer documentos, informações, materiais ou dados disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução do objeto, quando aplicável.
9.27. Cumprir as demais obrigações e exigências específicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta e nos demais documentos integrantes da contratação, de acordo com a natureza e as características do objeto.
9.28. A CONTRATADA deverá observar, ainda, as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança, de qualidade e demais regulamentações específicas que incidam sobre o objeto contratado, quando aplicáveis.
9.29. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos, não se eximindo de suas responsabilidades pela fiscalização ou pelo recebimento do objeto pelo CONTRATANTE.
9.30. A CONTRATADA deverá atender às solicitações do CONTRATANTE relacionadas a vícios, defeitos, desconformidades ou problemas identificados nos bens fornecidos, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.
9.31. A CONTRATADA deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis à destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos, produtos ou componentes, quando exigível em razão da natureza do objeto.
9.32. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações específicas relativas ao objeto que estejam expressamente previstas no Termo de Referência, ainda que não reproduzidas neste instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei N. º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)
12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)
12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, assim entendido o esgotamento do quantitativo contratado, mediante termo de encerramento, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
13.2. O decurso do prazo de vigência com saldo remanescente não consumido implicará extinção do contrato por decurso de prazo, sem indenização ao CONTRATADO, vedado o aproveitamento do saldo em exercício posterior, observado o disposto no item 12.10.
13.3. O esgotamento do quantitativo antes do termo final da vigência não gera direito a acréscimo de saldo nem a prorrogação, observados os limites do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.
13.4. Constituem inadimplemento contratual, para os fins desta cláusula, a recusa ou a limitação injustificada de abastecimento, a imposição de limites de litragem não previstos

neste instrumento, a restrição de horários ou de veículos autorizados, bem como o fornecimento de combustível em desacordo com a especificação da ANP.
13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.6. A extinção unilateral será precedida de ato motivado, com demonstração expressa do interesse público, nos termos do art. 138 da Lei n.º 14.133/2021, assegurada ao CONTRATADO a oportunidade de manifestação prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
13.7. Formalizada a extinção, aplicam-se os arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente:
13.7.1. a retenção dos créditos devidos ao CONTRATADO até a apuração de eventuais danos, mediante procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa;
13.7.2. a exigência de ressarcimento das perdas e danos efetivamente comprovados e a cobrança das multas aplicadas;
13.7.3. a adoção das medidas necessárias à continuidade do abastecimento da frota, inclusive mediante contratação emergencial de outro fornecedor, nos termos do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.
13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) das indenizações e multas.
13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).
13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).
13.13. A extinção decorrente de nulidade do contrato observará o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei n.º 14.133/2021, com apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei N. º 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N. º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.02.04.122.2001.2.00833.90.30 Ficha 025
02.04.01.04.125.2001.2.01033.90.30 Ficha 040
02.06.03.04.122.2001.2.82233.90.30 Ficha 088
02.06.03.04.122.2001.2.82233.90.30 Ficha 089
02.06.03.06.182.2001.2.80233.90.30 Ficha 112
02.08.01.10.122.1022.2.13433.90.30 Ficha 179
02.08.01.10.301.1020.2.79733.90.30 Ficha 210
02.08.01.10.301.1020.2.79733.90.30 Ficha 211
02.08.01.10.302.1024.2.80033.90.30 Ficha 241
02.08.01.10.304.1025.2.81333.90.30 Ficha 280
02.09.02.12.361.0003.2.02433.90.30 Ficha 303
02.09.02.12.365.0002.2.87933.90.30 Ficha 326
02.09.03.12.122.2001.2.01933.90.30 Ficha 337
02.09.03.12.361.0003.2.86533.90.30 Ficha 365
02.09.06.12.361.0020.2.02133.90.30 Ficha 472
02.10.03.18.541.2001.2.85133.90.30 Ficha 510
02.10.03.23.695.0010.2.06533.90.30 Ficha 523
02.10.02.23.695.0010.2.84533.90.30 Ficha 528
02.11.02.08.243.0006.2.35733.90.30 Ficha 534
02.11.02.08.244.0006.2.04433.90.30 Ficha 548
02.11.02.08.244.0006.2.04433.90.30 Ficha 549
02.11.05.08.244.0006.2.34933.90.30 Ficha 563
02.11.05.08.244.0006.2.34933.90.30 Ficha 564
02.11.05.08.244.0006.2.35133.90.30 Ficha 573
02.11.05.08.244.0006.2.35133.90.30 Ficha 574
02.11.05.08.244.0006.2.36633.90.30 Ficha 581
02.11.05.08.244.0006.2.87733.90.30 Ficha 601
02.12.03.26.782.0012.2.38933.90.30 Ficha 669
02.12.03.26.782.0012.2.38933.90.30 Ficha 672
02.12.04.15.452.0023.2.39033.90.30 Ficha 686
02.12.04.15.452.0023.2.39033.90.30 Ficha 687
02.12.07.15.452.0024.2.79033.90.30 Ficha 704
02.12.07.15.452.0024.2.79033.90.30 Ficha 705
02.12.07.15.452.0024.2.79033.90.30 Ficha 706
02.09.02.12.361.0003.2.02433.90.30 Ficha 1017

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N. º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N. º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei N. º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei N. º 14.133, de 2021.

Paraisópolis, xx de xxxxxxx de 2026

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Administração

EMPRESA – CONTRATANTE
Representante Legal
CNPJ N. º

TESTEMUNHAS:

1-_____

2- _____

ANEXO – III
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 232/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. º 054/2026

A _____inscrita no CNPJ sob N. º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade N. º_____ e do CPF N. º _____ DECLARA:

1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei N. º 14.133/2021.

5) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE.

6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei N. º 14.133/2021.

7) Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar N. º 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar N. º 123/2006.

8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei N. º 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

_____
Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO – IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICIPIO:
TELEFONES:		EMAIL:
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, nossa proposta objetivando a **Contratação de empresa para a aquisição de combustíveis automotivos (etanol hidratado, gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10), mediante fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal de Paraisópolis/MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificação do Objeto**, licitado pelo PREGÃO ELETRÔNICO N. º 054/2026:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UND**	**PREÇO UNITÁRIO R$**	**PREÇO TOTAL R$**
1					
	TOTAL GERAL				

Nossa proposta tem preço total de R$=.....(valor numérico e por extenso).
Condições de Pagamento: _____
Prazo de Entrega: _____
VALIDADE DA PROPOSTA: _____
Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO N. º 054/2026 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

_____
Assinatura do Representante da Empresa